



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 003.208/2012-5.

Em cumprimento ao Acórdão 6906/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/9/2012, Ata 33/2012-2ª Câmara, peça 18, (Apostilado pelo Acórdão 1534/2015-TCU-2ª Câmara), foi notificado o Sr. **Expedito Nunes Fernandes Neto**, CPF 568.108.815-49, por meio do Ofício 1787/2012, datado de 21/09/2012, peça 19, recebido em 20/09/2012, peça 23.

Transcorridos os prazos recursais em 16/08/2013, o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs recurso de reconsideração, o qual foi apreciado por meio do Acórdão nº 2806/2013-TCU-2ª Câmara, que decidiu por conhecê-lo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Nesta assentada foi prolatado o Acórdão 1534/2015-TCU-2ª Câmara, (peça 65), que corrigiu a grafia do nome do responsável constante do acórdão 6.906/2012-2ª Câmara.

Assim, o Acórdão nº 6906/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em **06/06/2015**, relativamente aos itens debito/multa e ao interessado. (Ofício notificação comunicapostilamento 1011/2015, datado de 28/4/2015, peça 68, recebido em 21/05/2015, peça 70). Sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme peça 72.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multa imputados ao responsável, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 19 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3